



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº. 09/2021- LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o programa Adote um Ponto de Ônibus, com o objetivo de promover parcerias entre o poder público e empresas públicas ou privadas, visando disponibilizar um número maior de pontos de ônibus que ofereçam condições adequadas de conforto e segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2.º A empresa responsável pela adoção do ponto de ônibus deverá prover os recursos financeiros necessários para a compra de materiais e equipamentos e a realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação nos abrigos dos pontos de ônibus.

§ 1.º A empresa que adotar um ponto de ônibus fica autorizada a utilizar o espaço para a divulgação de seu nome e logomarca, nos termos definidos pela Administração Municipal, vedada a divulgação de propaganda política, a publicidade de produtos fumígenos e de bebidas alcoólicas, e, ainda, a incitação à prática da violência.

§ 2.º Fica permitida a adoção de um ponto de ônibus por mais de uma empresa.

Art. 3.º O termo de adoção entre o poder público e a empresa interessada será firmado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o ponto de ônibus esteja mantido nas condições estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. No caso de a empresa adotante encerrar suas atividades ou, por quaisquer outros motivos, desistir da adoção, o ponto de ônibus será retomado pela Administração Municipal sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA

Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolado N.º 1110/21
Ivaiporã, 15 de 04 de 21

Antônio Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 19 de abril de 2021

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *p/ unanim.*

Em, 26 de 04 de 2021

Ata(s) n.º 3806

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *p/ unanim.*

Em, 29 de 04 de 21

Ata(s) n.º 3807





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhora Presidente e nobres vereadores:

Encaminho, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 09/2021- DO LEGISLATIVO**, o qual dispõe sobre a implantação do programa adote um ponto de ônibus.

Os locais mais críticos em nosso município encontram-se nos bairros, onde alguns pontos de ônibus são demarcados apenas por um "toco", deixando os usuários do transporte coletivo expostos às intempéries climáticas. Porém há casos também no centro da cidade, onde se verifica pontos de ônibus com coberturas ineficientes gerando o mesmo efeito. Seja qual for o motivo que a administração municipal ainda não tenha conseguido cobrir 100% dos pontos de ônibus em nossas vias, certamente a iniciativa de Lei apresentada mal não faz, pois vai gerar economia e uma área maior de cobertura, considerando que a empresa interessada em explorar esse espaço publicitário ficará responsável pela instalação, manutenção e/ou reforma do ponto escolhido, refletindo em mais locais atendidos e maior conforto ao usuário. O Projeto também abre a possibilidade para que a execução dessa instalação, manutenção e/ou reforma do ponto seja efetuada diretamente pela própria Prefeitura, ficando a empresa adotante responsável pelo recolhimento dos valores gastos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X	/	José Maurino Carniato (Relator)
X	/	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO



Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X	/	Jose Maurino Carniato (Relator)
X	/	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☒	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO



Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 29 de abril do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 24/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Abertura de dotação tem a finalidade de se antecipar a possíveis execuções que podem ocorrer devido a existência de processos judiciais, de servidores municipais do Departamento de Educação. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 30/2021 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 05/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real: Súmula: Dispõe sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 07/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real e Gertrudes. Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)

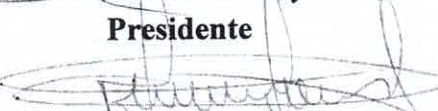
5 - Projeto de Lei nº 08/2021 do Legislativo: Autores: José Maurino Carniato e Antônio Vila Real: Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã. (2ª disc.)

6 - Projeto de Lei nº 09/2021 do Legislativo: Autor: Jaffer G. S. Ferreira: Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências. (2ª disc.)

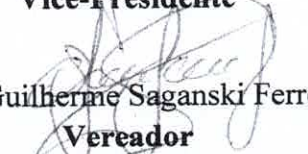
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (28/04/2021)


Gertrudes Bernardy

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

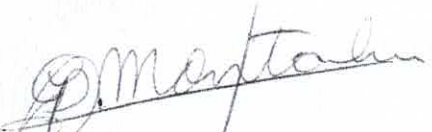
Vereador


José Maurino Carniato

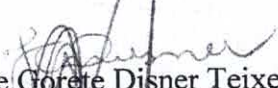
Vereador


Sadi Marcondes Mendes

Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário


Josane Gorete Disner Teixeira

2ª Secretária


Antonio Vila Real

Vereador


Emerson da Silva Bertotii

Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 – PODER LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências. **VETADO**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

Art. 1º A Administração Municipal instituirá o programa Adote um Ponto de Ônibus, com o objetivo de promover parcerias entre o poder público e empresas públicas ou privadas, visando disponibilizar um número maior de pontos de ônibus que ofereçam condições adequadas de conforto e segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros. **VETADO**

Art. 2º A empresa responsável pela adoção do ponto de ônibus deverá prover os recursos financeiros necessários para a compra de materiais e equipamentos e a realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação nos abrigos dos pontos de ônibus. **VETADO**

§1º A empresa que adotar um ponto de ônibus fica autorizada a utilizar o espaço para a divulgação de seu nome e logomarca, nos termos definidos pela Administração Municipal, vedada a divulgação de propaganda política, a publicidade de produtos fumígenos e de bebidas alcoólicas, e, ainda, a incitação à prática da violência. **VETADO**

§2º Fica permitida a adoção de um ponto de ônibus por mais de uma empresa. **VETADO**

Art. 3º O termo de adoção entre o poder público e a empresa interessada será firmado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o ponto de ônibus esteja mantido nas condições estabelecidas na legislação. **VETADO**

Parágrafo único: No caso de a empresa adotante encerrar suas atividades ou, por quaisquer outros motivos, desistir da adoção, o ponto de ônibus será retomado pela Administração Municipal sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização. **VETADO**

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. **VETADO**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *17.715/21*

Ivaiporã, *12* de *05* de *21*

Amilcar Antonio

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *17* / *05* / *21*

Amilcar Antonio

- *depois entregue aos*
vereadores pelo Ulhetrapp
em anexo ao Rto.

Reunião Ordinária

Câmara de Vereadores *Deliberação*
nominal

APROVADO

Em, *21* / *06* / *21*

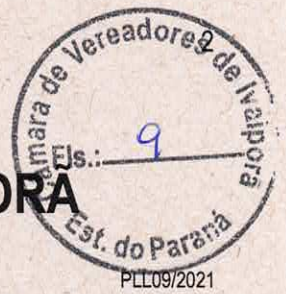
Ata(s) n.º *3819*

Amilcar Antonio

1. *Antonio O. Paul*
2. *Edraldo Ap. Montanari*
3. *Emerson de S. Bertotti*
4. *Fernando R. Porto*
5. *Jafer G. S. Ferreira*
6. *Josão G. D. Teixeira*
7. *Jose Maurino Carniato*
8. *Sadi Marcendes Mendes*

Outros favoráveis
a manutenção
do rto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (10/5/2021). **VETADO**


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL09/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, vetar integralmente o **Projeto de Lei 09/2021**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

Entendemos ser inviável o presente Projeto de Lei, tendo em vista que cria a possibilidade de cessão de espaço público para publicidade, sem, contudo, oportunizar a concorrência pública, ferindo o art. 2º da Lei 8.666/93:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O respectivo projeto poderia ser sancionado, caso houvesse a previsão de conceder-se o uso após a realização de procedimento licitatório para seleção de interessados, entretanto não se verifica no corpo do texto do respectivo Projeto qualquer menção à concorrência pública, razão pela qual, entendemos em vetar a integralidade do mesmo.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 503/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 10 de maio de 2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópias dos **PLLs 5, 7,8 e 9/2021**, onde esta Municipalidade os veta integralmente.

Atenciosamente,


**Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal**

À Excelentíssima Senhora:

GERTRUDES BERNARDY

DEMAIS VEREADORES

Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 17715

Ivaiporã, 12 de 05 de 21

08:52

Horas: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 17 de 05 de 21

[Signature]
[Signature]





Dados da mensagem



PDF Ofício nº 503-2021-PMI-GA...

10 páginas • PDF

09:03 ✓✓

Visto por



Antonio Vila Real

12 de maio 13:01



Bruna Leonela da Silva Caetano

12 de maio 09:04



Claudineia Mendes

12 de maio 09:05



Edivaldo Ap Montanheri

12 de maio 14:54



Emerson Bertoti

12 de maio 10:26



Gertrudes Bernardy

12 de maio 09:28



Ingrid Marcondes Firmino

12 de maio 13:06





Dados da mensagem



Edivaldo Ap Montanheri

12 de maio 14:54



Emerson Bertoti

12 de maio 10:26



Gertrudes Bernardy

12 de maio 09:28



Ingrid Marcondes Firmino

12 de maio 13:06



Jaffer G. S. Ferreira

12 de maio 12:15



Josane Disner

12 de maio 09:05



José Maurino Carniato

12 de maio 09:07



Nando Dorta

12 de maio 09:22



Sadi Marcondes Mendes

12 de maio 09:39



Valter G Mossini

12 de maio 09:04

Handwritten signature: José Maurino Carniato

